

**EMENDA Nº - CMMPV 908
(da Senhora Deputada Federal Luizianne Lins)**

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 1º, onde couber, parágrafo com a seguinte redação:

Consideram-se pescadores profissionais artesanais aqueles inscritos e ativos no Registro Geral de Atividade Pesqueira durante a vigência desta lei.

I – Fica permitida a inscrição e ativação no registro Geral da Atividade Pesqueira pelos meios previstos e, durante a vigência desta lei, através dos Centros de Referência de Assistência Social, conforme regulamento.

JUSTIFICATIVA

A gravidade do problema nas praias brasileiras exige medidas firmes na questão ambiental e na economia. É fundamental, no momento, a ação estatal para proteger, socialmente, as populações atingidas e manter a atividade econômica nos locais afetados.

A medida do governo é tardia. O clamor popular já cobrava ações urgentes. Infelizmente, o planalto perdeu bastante tempo proferindo declarações sobre a origem do óleo e sobre a habilidade dos peixes em “fugir da mancha de óleo”. Um completo absurdo.

Por acreditar na necessidade de ampliação das ações, estou submetendo à comissão um conjunto de emendas no sentido de beneficiar as populações do litoral brasileiro e conto com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação.

Os Centros de Referência da Assistência Social estão espalhados em todos os cantos do Brasil. Os equipamentos possuem informações e pessoal especializado, para atuar neste momento, para permitir a partir de regulamento do governo, a possibilidade de atuarem junto ao público alvo da medida. É importante possibilitar uma atualização dos possíveis beneficiários, em um ajuste conjuntural.

Em tempo de óleo nas praias, é imperativo ampliar benefícios para proteger as famílias de pescadores, uma tarefa do Estado brasileiro.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2019.

Luizianne Lins
Deputada Federal - PT/CE

CD/19129.58548-89